

#### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Núcleo de Governança e Gestão

Anexo nº VII - Minuta de Termo de Permissão/SEINFRA/CECP/NGG/2019

PROCESSO Nº 1670.01.0000411/2019-26

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO

#### TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO N.º XXX/2020

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, E XXXXXXXX PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREA EXTERNA DO ESTÁDIO JORNALISTA FELIPE DRUMMOND (MINEIRINHO) PARA INSTALAÇÃO DE FEIRA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.715.581/0001-03, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143 – Edifício Minas, 7º Andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-900, neste ato representado por seu Titular em exercício, MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA, portador do RG MG-10.545.332 e do CPF 013.543.946-90, doravante denominado **PERMITENTE** e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXX, com sede no endereço XXXX, neste ato representada por XXXX, portador do documento de identificação XXXX do CPF XXXXX. doravante denominada PERMISSIONÁRIA, acordam firmar o presente Termo de Permissão Onerosa de Uso, doravante denominado TERMO, com fundamento na legislação vigente, especialmente no artigo 18, § 2º, inciso IV, da Constituição do Estado de Minas Gerais, nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, nas Leis Estaduais nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, nº 14.167, de 10 de Janeiro de 2002, nº 23.304, de 30 de maio de 2019, nos Decretos Estaduais nº 46.467, de 28 de março de 2014, n° 47.767, de 29 de novembro de 2019 e n° 47.727, de 02 de outubro de 2019, bem como no processo administrativo SEI nº 1670.01.0000411/2019-26, incluindo a Nota Jurídica nº 424/2019, e as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial SEINFRA № 001/2019 e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável deste TERMO para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- 1.1 DATA EXTRA: Dias de feira realizadas excepcionalmente, em dia e horário diferentes daqueles constantes no Termo de Referência.
- 1.2 FEIRA: Feira do Mineirinho, evento promovido há mais de 10 (dez) anos em área externa do equipamento, com promoção de cultura e lazer para a população local.
- 1.3 MINEIRINHO: Estádio Jornalista Felipe Drummond, equipamento esportivo de propriedade do Estado de Minas Gerais, localizado na Avenida Abrahão Caram nº 1.000, bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, parte do conjunto arquitetônico da Pampulha tombado pela UNESCO.
- 1.4 PERMISSIONÁRIA: empresa vencedora do Pregão Presencial SEINFRA nº 001/2019, após adjudicação e homologação.

- 1.5 PERMITENTE: Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.
- 1.6 SEINFRA: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, órgão responsável pelo gerenciamento dos equipamentos esportivos, conforme art. 37, inciso VIII da Lei Estadual nº 23.304, de 30/05/2019 e art. 27, inciso VIII, do Decreto 47.767, de 29/11/2019
- 1.7 TAXA: valor devido pela Permissionária ao Permitente pela exploração da área objeto do certame.
- 1.8 TERMO: instrumento de Permissão Onerosa de Uso, por meio do qual se confere posse precária à Permissionária sobre a área objeto do certame.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1 Constitui objeto deste instrumento a Permissão Onerosa de Uso para exploração de área externa do Estádio Jornalista Felipe Drummond (MINEIRINHO), para instalação de feira a ser realizada conforme condições constantes do Edital de Pregão Presencial SEINFRA nº 001/2019 e seus anexos, em especial o Termo de Referência.
- 2.2 É permitida a subpermissão parcial do objeto, nos limites da lei, permanecendo a responsabilidade integral da PERMISSIONÁRIA pela execução contratual, competindo a esta realizar a supervisão e coordenação das atividades das subpermissionárias, bem como responder perante o Estado pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subpermissão.
- 2.3 A permissão incide sobre espaço físico livre localizado na área externa do MINEIRINHO, equipamento esportivo localizado em Belo Horizonte/MG, com área de 7.544 m² devidamente delimitada conforme croqui de localização disposto no Anexo II do Edital.
- 2.4 A utilização de área que ultrapasse os limites estabelecidos pelo Anexo II deste Edital é possível, desde que previamente autorizada pelo PERMITENTE e mediante pagamento dos valores estabelecidos em ato normativo específico do Estado.
- 2.5 A exploração do espaço visa a realização da FEIRA, que deverá ser formada por barracas móveis de montagem rápida, padronizadas, para exposição e comércio de utilidades variadas, como produtos artesanais diversos, produtos semi-industrializados e produtos alimentícios.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1 O valor mensal referente à TAXA é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXX).
- 3.3 O valor da TAXA independe da quantidade dias de funcionamento da FEIRA por mês, exceto no caso de DATAS EXTRAS previamente autorizadas pelo PERMITENTE.
- 3.4 Além do pagamento da TAXA, caberá à PERMISSIONÁRIA arcar com as despesas de consumo de energia elétrica e de água, que serão aferidas pela SEINFRA e cobradas mensalmente a título de ressarcimento.
- 3.5 O valor cobrado por DATA EXTRA será equivalente a um oitavo da TAXA.
- 3.6 Os gastos incorridos pela PERMISSIONÁRIA para a adequação da área às exigências dos órgãos de fiscalização, para a obtenção de licenças de funcionamento, para a melhoria da infraestrutura da FEIRA e outros gastos considerados como risco do negócio serão arcados exclusivamente pela PERMISSIONÁRIA, sem impacto na TAXA.
- 3.7 A eventual não ocorrência da FEIRA nos dias e horários estabelecidos no Termo de Referência, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior, não ensejará redução no valor da TAXA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1 Os valores referentes à TAXA serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste TERMO, em caso de prorrogação, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou pelo índice que venha a substituí-lo, acumulado no período.
- 4.2 Em caso atraso no pagamento da contraprestação mensal por parte da PERMISSIONÁRIA, aplicar-se-á a taxa SELIC para correção dos valores das parcelas.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

- 5.1 A execução do objeto deste TERMO se dará na forma, nos prazos e nos locais descritos no Termo de Referência que integra o Edital de Licitação, que, juntamente com a proposta do PERMITENTE, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
- 5.2 A disponibilização da área para montagem da Feira se dará em, pelo menos, 15 dias antes do início da vigência do TERMO.
- 5.3 A seleção dos feirantes se dará por parte da PERMISSIONÁRIA, observando os critérios da isonomia, sendo vedada a prática de preços abusivos pelo aluguel das barracas.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento da TAXA é devido pela PERMISSIONÁRIA até o 5º dia útil do mês de referência.
- 6.2 O pagamento deverá ser realizado através de Documento de Arrecadação Estadual DAE emitido pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da SEINFRA e enviado à PERMISSIONÁRIA pelo menos 3 (três) dias antes do seu vencimento.
- 6.3 Em caso de DATA EXTRA previamente autorizada pela PERMITENTE, o valor respectivo poderá ser cobrado por meio de DAE específico ou adicionado ao valor da TAXA no mês seguinte.
- 6.4 A eventual não ocorrência da FEIRA nos dias e horários estabelecidos por este Termo de Referência, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior, não ensejará redução no valor da TAXA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1 A PERMISSIONÁRIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do TERMO, apresentará garantia no valor correspondente a 5% sobre o valor global do TERMO, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.2 A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência deste TERMO, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste.
- 7.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 7.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do TERMO; e
- 7.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à PERMISSIONÁRIA;
- 7.4 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do PERMITENTE.
- 7.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial em conta específica com correção monetária, em favor do PERMITENTE.
- 7.6 A garantia somente será restituída à PERMISSIONÁRIA após o integral cumprimento de todas as obrigações.
- 7.7 Havendo reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56, parágrafo 4° da Lei 8666/1993.

- 7.8 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização à terceiros, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo PERMITENTE.
- 7.9 Em caso de prorrogação deste TERMO, o montante ainda existente como garantia poderá ser reaproveitado, devendo-se atentar à atualização do valor devido à título de garantia.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo daquelas estabelecidas pelo Edital e seus anexos:

#### § 1º - DO PERMITENTE

- I Dotar o MINEIRINHO de energia elétrica e água;
- II Conceder livre acesso livre aos profissionais que forem responsáveis pela FEIRA;
- III Fiscalizar e avaliar a execução do TERMO, através de agentes previamente designados, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios elaborados pela PERMISSIONÁRIA. A fiscalização do PERMITENTE não reduz nem exclui a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA;
- IV Proporcionar à PERMISSIONÁRIA o acesso às informações e documentos necessários à execução do objeto do TERMO;
- V Comunicar à PERMISSIONÁRIA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução deste TERMO concedendo-lhe prazo para que as regularize, sob pena de aplicação das sanções legais e aquelas previstas no Edital e seus anexos.

#### § 2º - DA PERMISSIONÁRIA

- I Executar, com qualidade e assiduidade, as obrigações contidas no TERMO, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, bem como com observâncias às leis e normas aplicáveis;
- II Contratar e ter à disposição quadro permanente de funcionários devidamente qualificados e em número suficiente para o cumprimento de todas as obrigações da PERMISSIONÁRIA;
- III Tomar as medidas adequadas de forma a garantir a segurança da FEIRA, especialmente no que tange às exigências da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros, articulando-se junto a estes órgãos quando necessário for;
- IV Obter todas as autorizações e licenças necessárias para o regular funcionamento da FEIRA, em especial o licenciamento pela Prefeitura Municipal e aprovação das instalações pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;
- V Manter toda a área da FEIRA limpa antes, durante e depois da realização do evento, com manutenção das perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária;
- VI Disponibilizar banheiros químicos em pontos estratégicos do evento em número adequado para atendimento ao público;
- VII Responder administrativa, civil e penalmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos patrimoniais que vier a causar ao PERMITENTE, independentemente de culpa ou dolo;
- VIII Utilizar para a realização da FEIRA barracas móveis padronizadas, tanto na estrutura como na metragem;
- IX Desmontar e retirar, quando solicitado previamente pelo PERMITENTE, as barracas e equipamentos utilizados na FEIRA a fim de liberação do espaço, podendo ser acordado, para tanto, indenização à PERMISSIONÁRIA pelos custos incorridos, mediante comprovação;
- X Assegurar, sem nenhum tipo de ônus ao PERMITENTE, o direito deste utilizar o espaço da FEIRA ou autorizar o uso por terceiros, mediante autorização ou permissão de uso, em dias de não realização da FEIRA, nos termos das normativas vigentes para uso de bens públicos;

- XI Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pela relação com os feirantes, prezando por um bom relacionamento com esses e assegurando preferência àqueles que atualmente exercem suas atividades da FEIRA ou, comprovadamente, já o fizeram.
- XII Manter a compatibilidade dos preços de locação de barracas e venda de produtos com aqueles praticados no mercado, sendo vedada a prática de preços abusivos, sob pena de rescisão do TERMO.
- XIII Inserir a logomarca da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA) em toda divulgação ou peça promocional do evento e de eventuais produtos resultantes deste evento, conforme as diretrizes do Manual de Identidade Visual do Estado de Minas Gerais. É condição para o início da divulgação do evento, a aprovação pela Assessoria de Comunicação da SEINFRA das peças de divulgação.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

- 9.1 A recusa da PERMISSIONÁRIA em assinar o TERMO dentro do prazo estabelecido pelo PERMITENTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do TERMO caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo PERMITENTE:
- I advertência por escrito;

#### II - multa:

- 1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, especialmente no que se refere ao não pagamento da taxa de ocupação e a não realização da feira de artesanatos;
- 2. 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do TERMO, em caso de recusa da PERMISSIONÁRIA em efetuar o reforço de garantia.
- 3. 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do TERMO, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012
- IV declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos item I, III E IV.
- 9.2 A multa poderá ser descontada da garantia e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela **PERMISSIONÁRIA**
- 9.3 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012
- 9.4 As sanções relacionadas nos incisos III e IV do item 9.1 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual -CAFIMP.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização da execução do TERMO será exercida por servidor(es) do PERMITENTE, devidamente designado(s) para tanto, ao(s) qua(is)l competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, na proposta da PERMISSIONÁRIA e no TERMO.
- § 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução deste TERMO, o agente fiscalizador dará ciência à PERMISSIONÁRIA, por escrito, para adoção das providências necessárias

para sanar as falhas apontadas.

§ 2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O TERMO terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do término do contrato atualmente vigente, qual seja, o Termo de Permissão Onerosa de Uso SETES nº 36/2014.

A eventual transição de pessoa jurídica responsável pela FEIRA deverá se dar de forma negocial e amigável, com possibilidade de intermediação do PERMITENTE, de modo que não seja interrompida a prestação do serviço, nem que haja grandes impactos para os feirantes e a população atendida.

O TERMO poderá ser prorrogado nos limites do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O TERMO poderá ser rescindido antecipadamente por decisão motivada do PERMITENTE, mediante abertura de processo administrativo prévio, com observância do direito à ampla defesa e contraditório, em atendimento ao disposto nos artigos 55, VII, 78 e 79 da Lei Federal n° 8.666/93, com a possibilidade de indenização para a PERMISSIONÁRIA caso existam prejuízos devidamente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O PERMITENTE providenciará a publicação do extrato do TERMO na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste TERMO.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, xxxxxxxx	de xxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxx.
PERMITENTE:	

### **TESTEMUNHAS:**

PERMISSIONÁRIA:



Documento assinado eletronicamente por Marco Aurélio de Barcelos Silva, Secretário de Estado, em 20/12/2019, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 10232849 e o código CRC **0F99E732**.

**Referência:** Processo nº 1670.01.0000411/2019-26

SEI nº 10232849